



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 24 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3668

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1109 de 18 de abril de 2019**-Dispõe sobre Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio, para realização de Licitações na modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

#### **DECRETO “NE” Nº 1109 DE 18 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio, para realização de Licitações na modalidade PREGÃO, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial quando a escolha não for a Eletrônica;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Apoio da Pregoeira, se depreende da norma regulamentar que tem por missão precípua prestar assistência a Pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregando-se, nesse contexto, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento a Pregoeira nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, alimentação de Sistemas entre outras diversas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira se compete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns, devendo, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Devendo atuar com diligência, competência e eficiência por ser dever inafastável dessa condição que lhe foi por Lei atribuída;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a nomeação da PREGOEIRA OFICIAL e recomposta a Equipe de Apoio do Pregão, para conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO da Administração Municipal de Araci - Bahia, pelos os Servidores abaixo relacionados:

#### **PREGOEIRA:**

**CLEIDIANE FERREIRA LIMA.**

#### **EQUIPE DE APOIO:**

**MARIZENE OLIVEIRA DOS SANTOS;  
DANILO DA SILVA REIS;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Parágrafo Único:** Na ausência de um dos membros da Equipe de Apoio, ficam nomeados de forma respectiva, para responder como suplentes, os seguintes nomes: **JOSÉ CARVALHO BARRETO** e **MARIA VERENA MATOS MOURA**.

**Art. 2º** - Os trabalhos da Pregoeira e da Equipe de Apoio ora nomeados, deverão ser executados de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial quando a escolha não for a Eletrônica.

**Art. 3º** - A Pregoeira e Equipe de Apoio, além das obrigações que trata as Legislações mencionadas no artigo anterior deste Decreto, são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de alimentação dos Sistemas do SIGA, E-TCM e do Portal da Transparência no site Oficial do Município, devendo adotar todas as medidas cabíveis necessárias para cumprimento dos prazos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o DECRETO “NE” Nº 0793/2018 de 19/04/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araci – Bahia, 18 de Abril de 2019.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito Municipal**